





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói

Rua Doutor Paulo César, número 63-A, do 3º ao 5º andar, Icaraí, Niterói - CEP: Centro, NITERÓI/RJ, CEP 24220-401 - Fone (21)2621-1610

PORTARIA PRT 1ª/PTM-NITERÓI/Nº 299.2017, 26 de setembro de 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio do Procurador do Trabalho que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Notícia de Fato nº 000629.2017.01.006/2 - 04ª PTM de NITERÓI/RJ (603), autuada com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao seguinte objeto: Tema: 06.01.01. - Assédio Moral,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil,

## RESOLVE:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000629.2017.01.006/2 - 04ª PTM de NITERÓI/RJ (603), em face de MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CPF/CNPJ nº 28.636.579/0001-00 ;

II - Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Sandro Henrique Figueiredo Carvalho de Araújo, que poderá ser secretariado pela servidora Gabriela Quinn Lopes Ferro;

III - Publique-se.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO  
Procurador do Trabalho

*Audimira?*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
Rua Doutor Paulo Cesar nº 63, 4º Andar, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24220-401  
Tel: (21) 2621-1883/1810 – Fax: (21) 2621-2408 – Site: [www.prt1.mpt.mp.br](http://www.prt1.mpt.mp.br)

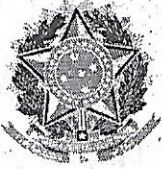
### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 15:00h, na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, com a presença do Procurador do Trabalho, Dr. Sandro Henrique Figueiredo Carvalho de Araújo, para fins de instrução do IC 000629,2017.01.006/2 - 603, em face do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, compareceram, representando o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, o Dr. Serlen Fernando Santarém Xavier, OAB/RJ nº 118355, e representando o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DE SÃO GONÇALO - SINDSPEF/SG, o Dr. Alexandre Reinol da Silva, OAB/RJ nº 103952, e a Sra. Rosângela Coelho Gomes, RG nº 83015443-1 – IFP/RJ, na forma do artigo 8º inciso I da Lei Complementar nº 75/93.

Indagado, o representante legal do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, esclareceu que não tem informações sobre o efetivo encaminhamento de projeto de lei versando sobre o combate à prática de assédio moral e perseguição política a servidores públicos municipais; que a Procuradoria do Município se manifestou, no processo administrativo 36942/2017, recomendando a edição da lei regulamentando o combate ao assédio moral.

Indagados, os representantes legais do SINDSPEF/SG, esclareceram que até o momento o Município de São Gonçalo não respondeu as solicitações formuladas pelo SINDSPEF/SG em relação ao projeto de lei versando sobre assédio moral; que mesmo na atual gestão o SINDSPEF/SG vem recebendo denúncias de assédio moral; especialmente no que tange a utilização da Gratificação para Avaliação de Desempenho como forma de punição e retaliação a servidores que se insurgem contra eventuais desmandos das chefias, pois o servidor teme ser mal avaliado pela chefia e ver seus rendimentos sensivelmente reduzidos em virtude do não recebimento da GAD, prevista nas Leis Municipais nº 390 e 391/2011.

**DESPACHO: Requisito ao Município de São Gonçalo, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestação escrita sobre a decisão adotada pela municipalidade em relação ao projeto de lei regulamentando o combate à prática do assédio moral, considerando-se o teor**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
Rua Doutor Paulo Cesar nº 63, 4º Andar, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24220-401.  
Tel: (21) 2621-1883/1810 – Fax: (21) 2621-2408 – Site: [www.prtl.mpt.mp.br](http://www.prtl.mpt.mp.br)

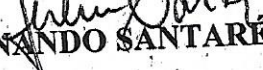
contido na petição eletrônica do dia 01/11/2017 que aduzia que o projeto de lei se encontrava em “fase de apreciação”.

*A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço [www.prtl.mpt.mp.br](http://www.prtl.mpt.mp.br).*

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, que foi por mim, Fátima Cristina Lessa Castro, técnica administrativa, transcrita e por todos os presentes assinada.

  
**SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO**

Procurador do Trabalho

  
**SERLEN FERNANDO SANTARÉM XAVIER**

OAB/RJ nº 118355

  
**ALEXANDRE REINOL DA SILVA**

OAB/RJ nº 103952

  
**ROSÂNGELA COELHO GOMES**

RG nº 83015443-1 – IFP/RJ